

## **Regulamento das Bolsas de Apoio à Formação**

**2025**

**Liga Portuguesa Contra a Epilepsia**

### **1. (Âmbito)**

A Liga Portuguesa contra a Epilepsia (LPCE) tem, entre os seus objetivos, a estimulação do estudo de todos os aspetos médicos da Epilepsia e o favorecimento da formação de profissionais de saúde, a fim de incentivar o interesse pela investigação na área da Epilepsia.

Este ano, devido à não realização do Encontro Nacional de Epileptologia, vamos apenas atribuir Bolsas de Formação.

### **2. (Definição de Bolsas de Apoio à Formação)**

1. As cinco Bolsas de Apoio à Formação serão atribuídas, para a frequência de ações de formação, tendo em vista a melhoria contínua do seu desempenho profissional, designadamente o apoio a estágios profissionais curtos ou a participação em cursos de formação em Epilepsia.

2. As Bolsas de Apoio à Formação terão individualmente o valor de € 1000,00 (mil euros) e serão atribuídas a cinco candidatos, que sejam associados da LPCE, cuja idade não seja superior a 40 anos e que apresentem um requerimento fundamentado em ficheiro informático PDF, com a sua identificação completa e idade, grau de carreira, local de trabalho, tipo e objetivos das ações de formação e a sua relação com a Epilepsia

### **3. (Prazo para apresentação das candidaturas)**

A apresentação das candidaturas às Bolsas de Apoio à Formação 2025 deverá ser feita até ao dia 15 de abril de 2025.

### **4. (Júri do Regulamento)**

1. O Júri *das "Bolsas de Apoio à Formação da LPCE"* será constituído pela Comissão Científica da LPCE por 3 (três) elementos, sendo constituído pelo Presidente da LPCE e mais dois elementos que fazem parte da Comissão Científica da LPCE.

2. O Presidente da LPCE presidirá ao Júri e, em caso de empate, terá voto de qualidade.

## **5. (Avaliação das candidaturas)**

1. As candidaturas às “*Bolsas de Apoio à Formação da LPCE*” serão dirigidas ao Presidente do Júri que as enviará a cada um dos elementos do Júri, convocando uma reunião para apreciação das mesmas.

3. As decisões do Júri das “Bolsas de Apoio à formação da LPCE” serão tomadas por maioria, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente.

## **6. (Divulgação dos candidatos escolhidos)**

Os premiados serão informados dos resultados da deliberação e do valor contemplado

## **7. (Declaração de aceitação)**

1. Nos 15 dias úteis seguintes os candidatos escolhidos deverão confirmar por escrito a sua aceitação e a data planeada de início do usufruto da bolsa.
2. A não confirmação pelo(s) candidato(s) escolhido(s) implica a caducidade da atribuição da Bolsa. para esse(s) candidato(s).
3. As Bolsas nas condições descritas no ponto anterior transitam para os candidatos seguintes na lista de seriação a quem não tenha sido atribuída a Bolsa.

## **8. (Usufruto da Bolsa de estudo)**

1. Após confirmação da aceitação da Bolsa., o candidato deverá cumprir os objetivos da mesma.

2. O bolseiro deverá usufruir da Bolsa respetiva no ano a que se candidatou.

3. O bolseiro não poderá alterar, sem autorização prévia da Direção da LPCE, a frequência do curso, estágio, formação profissional, projeto de investigação ou ação de formação que iniciou e para o qual obteve a Bolsa atribuída.

## **9. (Montantes dos componentes da Bolsa)**

A LPCE responsabiliza-se única e exclusivamente pela atribuição da bolsa respetiva não estando contemplados quaisquer outros apoios.

**10. (Incumprimento dos objetivos)**

O incumprimento, através de uma violação grave dos deveres do bolseiro, por causa que lhe seja imputável poderá obrigar à devolução por este do montante da Bolsa, por decisão fundamentada da Direção da LPCE.

**11. (Inexatas ou falsas declarações)**

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a inexatidão ou a prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a atribuição da respetiva Bolsa ou para a fiscalização implica o respetivo cancelamento e a devolução imediata do montante recebido.

**12. (Casos omissos)**

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Direção da LPCE, ouvido o Júri do Regulamento, de acordo com a legislação nacional.

*(Aprovado pela Direção Nacional da LPCE em 27 de fevereiro de 2025)*